



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Recanto da Esperança		
EMENTA: Credencia o Educandário Recanto da Esperança, em Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU N° 05174174-1	PARECER: 0619/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Mesquita da Silva, licenciada em Pedagogia, diretora do Educandário Recanto da Esperança, este pertencente à rede particular de ensino, sediado na Rua José Esmeraldo Pinheiro, 300, CEP: 63042-000, Juazeiro do Norte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 07.087.732/0001-00, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental. Responde pela secretaria escolar Maria Marleide Santos Alencar, registro nº 6739.

O corpo docente é constituído por cinco professores, sendo dois deles com magistério e três licenciados em nível superior, perfazendo cem por cento de professores habilitados.

A Escola apresentou 58 matrículas no ano de 2005, sendo quinze no ensino fundamental e 43 na educação infantil.

As instalações físicas foram visitadas pela equipe do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE - 19, que atestou para as mesmas ótimo estado de conservação. Consta no projeto, também, documentação e fotografias de ampliação da estrutura física.

O Educandário possui um bom espaço físico com grande área para o lazer dos educandos.

A Instituição dispõe, segundo fotografia, de uma sala de leitura, com um acervo bibliográfico de 227 livros. O projeto de implantação da biblioteca prevê espaço para comportar até trinta alunos e atividades que incentivam a produção de textos e gosto pela leitura.

O regimento escolar, após análise feita pela assessoria técnica deste Conselho, atende às sugestões que foram propostas, estabelece programas de formação continuada para o corpo docente composto por oficinas, palestras e reuniões pedagógicas e apresenta uma proposta de avaliação sistemática e contínua.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0619/2006

A proposta pedagógica para a educação infantil refere-se a uma tendência construtivista com abordagem sócio-interacionista e propõe metodologias que integram teoria e prática. O currículo da educação infantil contempla as disciplinas de Português, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, Arte-Educação, Inglês e Educação Religiosa. Fixa o número entre quinze e vinte e cinco alunos para esse nível de ensino.

A proposta pedagógica para o ensino fundamental tem como base a construção do conhecimento, objetivando formar cidadãos participativos e autônomos, conscientes de seus deveres perante a sociedade e a natureza. Trata de todas as disciplinas da base nacional comum, merecendo destaque o estímulo à leitura na disciplina de linguagem. A proposta pedagógica do ensino fundamental está discordante do regimento escolar quando regulamenta frequência mínima de oitenta por cento, ao passo que aquele regulamenta a mesma em 75%.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações de credenciamento da instituição, de autorização para o funcionamento da educação infantil e de reconhecimento do curso de ensino fundamental;
- ato legal de criação da instituição, Estatuto Social e CNPJ;
- atestado de idoneidade e certidões negativas do mantenedor;
- proposta econômica financeira, constando de previsão de receitas e despesas para o ano de 2005;
- declaração de patrimônio do mantenedor;
- contrato de comodato de imóvel para funcionamento da escola, com planta baixa devidamente assinada;
- fotografias da fachada e demais dependências da escola;
- declaração atestando a segurança física e o grau de salubridade da escola para fins de uso educacional;
- projeto pedagógico para educação infantil e ensino fundamental;
- regimento escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado e tendo em vista que o Educandário Recanto da Esperança, de Juazeiro do Norte, fez as devidas correções solicitadas por este Conselho; que o mesmo possui boas instalações físicas e equipamentos e que

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor(a): VN

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0619/2006

funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Instituição, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos que a Escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas de 2006, conforme Resolução nº 410/2006 deste Conselho, atualize seus instrumentos de gestão (projeto pedagógico e regimento escolar) e os apresente devidamente aprovados pela congregação escolar, por ocasião do credenciamento.

Recomendamos que os projetos de incentivo à leitura e à produção literária constantes do projeto da biblioteca sejam implementados ainda na sala de leitura ou nas salas de aula, até que se construa o espaço próprio para a biblioteca.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.


MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC